

Afixado no Mural da Prefeitura
De 27/04/2013 às 15h21
Secr. Administração
[Assinatura]

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA**

CHAMADA PÚBLICA

A Prefeitura do Município de Capela de Santana/RS, sita a Avenida Cel. Orestes Lucas, nº2335, por seu Prefeito Municipal, Sr. José Alfredo Machado, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado no Bairro Imigrantes, Capela de Santana – RS, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que o município concederá incentivo fiscal as empresas que pretenderem se instalar ou ampliar sua estrutura física e ou de produção no Município de Capela de Santana, nos termos da Lei Municipal nº 1.351/2011, com suas alterações posteriores.

1 – Do Objeto

1.1 - O objeto da presente Chamada Pública consiste no cadastramento de interessados em receber incentivo fiscal relativo à percentual de custeio de aluguel, pelo período de 12 (doze) meses, para instalação ou ampliação das empresas que preencherem os requisitos do art. 4º, inciso III, alínea “e”, da Lei Municipal nº 1.351/2011.

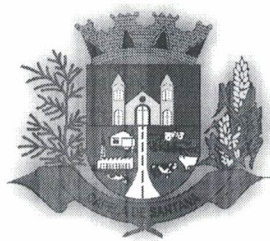
2. Da Concessão

2.2 – O incentivo se dará por meio de autorização legislativa, após tramitação e conclusão do processo em conformidade com a Lei Municipal nº 1.351, de 12/12/2011, e suas alterações posteriores;

3. Condições para Participar

3.1 – Poderão participar desta Chamada Pública quaisquer interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, exigidas na Lei Municipal nº 1.351, de 12/12/2011, e suas alterações posteriores;

[Assinatura]



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA**

3.2 - É vedada a participação de Empresa:

3.2.1 - Que estiver sob falência, dissolução ou liquidação.

3.2.2 - Que incidir-se no disposto do art. 9º da Lei nº 8.666/93.

3.2.3 - Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;

4. Do Protocolo

4.1 - A documentação e a proposta deverão ser protocoladas **até o dia 04 de maio de 2021, as 09hs30min**, junto ao Setor de Protocolo, junto à sede da Prefeitura, sita a Avenida Cel. Orestes Lucas, nº2335, Capela de Santana/RS, data e horário a partir do qual se reunirá a Comissão com a finalidade de receber e julgar as propostas.

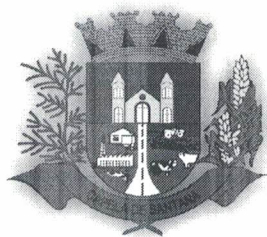
5. Do Julgamento

5.1 – O critério de julgamento seguirá a seguinte ordem:

5.2 – O disposto no caput do art. 11, da Lei Municipal nº 1.351, de 12/12/2011, pelo que terão prioridade às empresas que utilizarem maior número de trabalhadores residentes no Município.

5.3 – O disposto no caput do art. 24, da Lei Municipal nº 1.351, de 12/12/2011, pelo que será dada preferência a empreendimentos que não ocasionam degradação ambiental.

5.4 – Como critério de desempate, a empresa que primeiro tenha protocolado o requerimento, sendo que, em se mantendo o empate, o julgamento se dará por sorteio.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA**

6. Disposições Finais

6.1 – As consultas de esclarecimentos deverão ser encaminhadas oficialmente à Comissão até o segundo dia útil anterior a da data final consignada para a entrega dos envelopes. As dúvidas a serem esclarecidas por telefone (51) 36981147 serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

6.2 – Do Resultado da Comissão caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo o recurso ser dirigido à comissão que, no prazo de 03 (três) dias, poderá reconsiderar a decisão ou, em mantendo a decisão, no mesmo prazo, fazer subir o recurso à autoridade superior.

6.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Portão/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente chamada pública e da relação jurídica dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Capela de Santana/RS, 26 de abril de 2021.



José Alfredo Machado
Prefeito de Capela de Santana/RS